



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**

**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**

**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2021**

(27 de outubro de 2021)

***Dispõe sobre a concessão de revisão geral nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores e dá outras providências.***

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores, no uso das atribuições legais e em especial as que lhe são conferidas pelo artigo 188, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 20, da Resolução nº 03, de 09 de maio de 2007 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Aplica-se aos valores fixados dos subsídios dos Vereadores do Município de Olho D'Água das Flores, conforme a Lei Municipal n.º 801, de 06 de dezembro de 2016 e da Lei nº 851, de 10 de janeiro de 2019, ficando revistos conforme revisão geral anual e reajustados pelas perdas inflacionárias do período, os referidos subsídios fixados no valor de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta Reais)**, passando esse valor depois da correção de **65,83% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento)** para o valor de **R\$ 6.716,31 (seis mil, setecentos e dezesseis Reais e trinta e um centavos)**, obedecendo aos limites impostos por determinação constitucional.

**Parágrafo único.** Os subsídios que receberão a reposição das perdas inflacionárias de que trata o *caput* deste artigo, foram calculados consoante previsão de revisão geral anual pelo índice oficial do INPC do IBGE com o percentual de **65,83% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento)** correspondendo ao limite de **R\$ R\$ 6.716,31 (seis mil, setecentos e dezesseis Reais e trinta e um centavos)**, sobre o valor anterior que era de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta Reais)**, de acordo com o índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), carreado ao presente, extraído no período de **janeiro/2013 a setembro/2021**, ao incidir sobre os valores anteriores, ficando seus reajustes assegurados anualmente pelos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica autorizado nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando proteger contra a corrosão inflacionária, a correção dos subsídios dos vereadores constantes desta lei, assegurada a revisão anual no percentual a ser calculado de acordo com índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**  
**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

**Parágrafo único.** O percentual a ser calculado previsto no caput do artigo 1º refere-se à recomposição de parte da perda de remuneração medida pelo índice oficial do governo retro citado, no período mínimo de um ano em que deixou de haver essa correção, todavia, os demais limites estabelecidos aos subsídios dos vereadores na Constituição Federal de 1988 devem ser obedecidos.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes com a implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal e passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022 para os subsídios dos vereadores reajustados e fixados no Art. 1º desta Lei.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores,  
em 27 de outubro de 2021.*

**Evandro Alves Machado**  
Presidente

**José Carlos Laurentino Torres**  
Vice-Presidente

**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário

**Clemens Santana Machado**  
2º Secretário

**José Cícero da Cruz**  
Vereador

**Célio Ribeiro Alves**  
Vereador

**José Maciel da Silva**  
Vereador

**Clélio Francisco Ramos**  
Vereador

**Jivaneide Alcântara Barbosa**  
Vereadora

**Sara Nayle Vanderley Silva**  
Vereadora

**Jozélia Vieira Cavalcante**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**

**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**

**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

*A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, em 27 de outubro de 2021.*

  
**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**  
Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

Em cumprimento as determinações constantes na Constituição Federativa do Brasil, sobretudo no Art. 29, inciso VI, alínea "b", c/c com Art. 27, § 2º, na Constituição do Estado de Alagoas no seu Art. 23, inciso VI, no artigo 188, da Lei Orgânica do Município, igualmente no nosso Regimento Interno no Art. 20, a Mesa Diretora vem propor o presente Projeto de Lei que visa fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Olho D'água das Flores.

Apesar da proposição está totalmente pautada dentro da legalidade, o presente PL não mira o aumento efetivo dos subsídios dos referidos Parlamentares, fora apenas atualizado pelas perdas inflacionárias no período por índice oficial do Governo Federal, qual seja o INPC do IBGE, no período de janeiro de 2013 a setembro de 2021, totalizando um percentual acumulado de 65,83% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), perfazendo o valor limite de R\$ 6.716,31 (seis mil, setecentos e dezesseis Reais e trinta e um centavos) sobre o valor anterior que era de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta Reais), com o fito maior de recuperar as perdas inflacionárias corroídas pelo tempo. Dessa forma, em razão da situação econômica financeira que assola nosso País, o aumento efetivo de despesas públicas deve ser visto com bastante cautela.

Além disso, após ter sido amplamente debatida a matéria, entende-se que o valor atualmente percebido pelos edis em comento, comparado àqueles que foram fixados para a próxima legislatura pelo presente PL, guardam consonância plena sobre o tema no Art. 37, inciso XI, Art. 39, § 4º, Art. 150, inciso II e Art. 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da nossa Carta Magna.

Vale frisar que o Art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, garante a irredutibilidade dos subsídios guerreados.

Enfatizamos que a referida reposição das perdas inflacionárias dos subsídios dos Vereadores, está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos na Constituição Federal, que vincula o subsídio do Vereador ao Subsídio do Deputado Estadual, no presente caso em até 30% (trinta por cento).

Destarte, temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que revisa e recupera os valores fixados dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, da atual Legislatura – 2021/2024.

Nessa seara, necessária a fixação nos moldes explanados no presente PL em questão, merecendo a aprovação dos Senhores Parlamentares para aplicação com efeitos financeiros e orçamentários para 1º de janeiro do exercício financeiro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**  
**Email: [cmoflores@gmail.com](mailto:cmoflores@gmail.com)**

Por derradeiro, por tudo já exposto, reiteramos a presente proposição legislativa, a qual será alvo da maior atenção dos nobres Edis, com o objetivo de aprová-la em todos seus termos propostos.

Olho D'água das Flores, em 27 de outubro de 2021.

**Evandro Alves Machado**  
Presidente

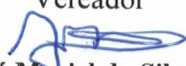
  
**José Carlos Laurentino Torres**  
Vice-Presidente

  
**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário

**Clemens Santana Machado**  
2º Secretário

  
**José Cícero da Cruz**  
Vereador

  
**Célio Ribeiro Alves**  
Vereador

  
**José Maciel da Silva**  
Vereador

  
**Clélio Francisco Ramos**  
Vereador

  
**Jivaneide Alcântara Barbosa**  
Vereadora

  
**Sara Nayle Vanderley Silva**  
Vereadora

**Jozélia Vieira Cavalcante**  
Vereadora

*A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, em 27 de outubro de 2021.*

  
**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
26/10/2021 - 12:37

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2013
Data final	09/2021
Valor nominal	R\$ 4.050,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,65834860
Valor percentual correspondente	65,834860 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.716,31 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).